



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 897/2.005

em 25 de novembro de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

227/05

Senhor Presidente,

O Lemon Bank Banco Múltiplo S/A, solicitou a este Executivo Municipal, a celebração de Convênio – Concessão – no recebimento das contas-faturas de água e esgoto.

Referido estabelecimento bancário, possui a primeira unidade no Centro da cidade, com previsão de instalação de mais três unidades em bairros desta municipalidade.

Consultado o órgão competente desta Municipalidade, notadamente aquele que lhe está afeto a distribuição e recolhimento de tributos municipais, que se manifestou favoravelmente à celebração do Convênio em pauta, vez que além de minimizar locomoção de contribuintes, irá agilizar os serviços pertinentes.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GEMA - 28-Nov-2005-09:32-002792-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 227/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a
celebrar CONVÊNIO com Bancos Comerciais, Caixas Econômicas e Bancos Múltiplos
com Carteira, objetivando o recebimento de Tributos Municipais, nos termos da
Resolução nº 1.764, de 31 de outubro de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio será celebrado de
acordo com a minuta anexa, parte integrante da presente.

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal